



PL 2630/2020
00066

SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos termos do art. 30 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, o seguinte inciso XII:

“Art. 30.

‘Art. 11.

XII – propagar, em suas redes sociais ou outras ferramentas da internet, notícia falsa contra instituições democráticas ou outras pessoas, com propósitos difamatórios.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O agente público, e entre eles, o servidor público e o agente político, deve se educado para ter uma responsabilidade maior na utilização das ferramentas que a *internet* hoje coloca à disposição de todos nós. A sua posição peculiar, mais exposta e mais visível, diante da sociedade, deve lhe impor esse regramento.

A improbidade administrativa, sanção de natureza civil, deve ser aplicada a quem, ocupando cargo ou função pública, vale-se de sua especial posição no aparelho do Estado para difamar as instituições da democracia, as demais pessoas que exercem cargo ou função pública ou qualquer outro cidadão ou cidadã.



SF/20225.21334-08



SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

Para viabilizar esse propósito, apresentamos a presente emenda, com a qual pretendemos contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, em boa hora apresentado, e oportunamente apreciado pelo Senado Federal.

Solicitamos aos eminentes colegas a atenção devida para o exame e a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



SF/20225.21334-08